

ACÓRDÃO Nº 2878/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.335/2019-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo
 - 3.2. Interessados: Ministério Público Federal (00.000.002/0006-90); Ministério da Infraestrutura; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal:
 - 8.1. Wagner Alessandro Ferreira e outros, representando Ministério da Infraestrutura.
 - 8.2. André Luís Macagnan Freire (344.154/OAB-SP) e outros, representando Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.
 - 8.3. Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se examina a existência de supostas irregularidades no processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e apoio e assessoramento para a Diretoria de Operações e Participações (Dirop) da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) na análise, avaliação e gestão de participação societária minoritária da estatal, especificamente sua participação na Ferrovia Nova Transnordestina, no âmbito do RDC Eletrônico 16/2018.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências com vistas a anular o RDC 16/2018, tendo em vista os procedimentos irregulares constatados no certame, com ofensa aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade, e, ainda, com descumprimento à determinação da alínea “c” do Acórdão 1.308/2018-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, todos do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 46/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2878-46/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral